**AO EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA XXª VARA DO TRABALHO DE XXXXX /XX - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA XXª REGIÃO.**

**NATUREZA : CONTRARRAZÕES – juntada.**

**PROCESSO Nº: XXXXXXX-XX.XXXX.X.XX.XXXX**

**RECLAMANTE: XXXXXX de XXXXX**

**RECLAMADO : XXXXXX Ltda.**

**XXXXXX de XXXXXX**, devidamente qualificado nos autos do processo epígrafe, vem, por seu advogado signatário, mandato incluso, perante Vossa Excelência, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO** interposto pelo Reclamante, o que faz com fundamento nos termos da peça anexa.

Requer, pois, que Vossa Excelência se digne receber as contrarrazões, dando-as o regular processamento, e encaminhando-as, após as formalidades de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da XXª Região, para conhecimento e julgamento na forma da Lei.

Termos em que pede e espera deferimento.

XXXXXXXXXX, XX de agosto de 2019.

XXXXXXX XXXXXXX
OAB/XX nº XX.XXX

**CONTRARRAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO**

**PROCESSO Nº: XXXXXXX-XX.XXXX.X.XX.XXXX**

**RECLAMANTE: XXXXXX XXXXX XXXXX**

**RECLAMADO : XXXXXX Ltda.**

Egrégio Tribunal,

Colenda turma,

Nobres Julgadores,

A recorrente insurge-se contra a respeitável sentença que julgou totalmente improcedentes os pedidos constantes da petição inicial, ao argumento de que a prova não foi bem apreciada pelo julgador.

Não tem razão a recorrente.

**1. DA PRELIMINAR DE MÉRITO: Da ausência de cerceamento de defesa**

Insurge-se a Recorrente contra a r. sentença afirmando que ocorreu cerceamento de defesa ante o argumento de não ter tido oportunidade de se manifestar a defesa e aos documentos juntados pela Recorrida.

No entanto, o direito não lhe socorre. Da análise da r. sentença, é possível verificar que não houve qualquer mácula aos princípios constitucionais.

Diante dos fatos narrados na inicial e documentos juntados em defesa o D. Juiz firmou seu convencimento.

Como se percebe, não houve qualquer violação às garantias constitucionais da Recorrente, muito menos cerceamento de defesa na Sentença.

Portanto, deve ser afastada a preliminar arguida, mantendo-se a decisão incólume no aspecto abordado.

**2. NO MÉRITO: Das horas extras. Do intervalo intrajornada e reflexos**

Inconformada com a r. sentença, alega a Recorrente que não gozava regularmente de intervalo para refeição e descanso, requerendo a condenação da Recorrida ao pagamento do intervalo sonegado como hora extraordinária.

A Recorrida apresentou cartões de ponto que demonstram que a Recorrente usufruía do intervalo intrajornada regularmente.

Assim, nos termos do art. 818 da CLT e art. 373, I do NCPC era ônus do Recorrente apresentar prova robusta da sua alegação de que não usufruía de 1 (uma) hora de intervalo.

No entanto, o Recorrente não produziu qualquer prova quanto a alegada supressão do intervalo intrajornada.

Vejamos a r. sentença:

Primeiramente, pontuo que a reclamante não impugna os documentos constantes das fls. xxx-xxx (espelhos de ponto) e das fls. xxx-xxx (fichas financeiras), razão por que acolho as jornadas de trabalho neles consubstanciadas como aquelas efetivamente realizadas pela reclamante, inclusive quanto ao intervalo intrajornada. (…) Indefiro, entretanto, o pedido de pagamento do intervalo intrajornada uma vez que reconhecida a jornada de trabalho constante nos espelhos de ponto das fls. xxx-xxx dos autos, inclusive quanto a tal intervalo.

Sendo assim, não há que se falar em supressão do intervalo intrajornada.

Ainda, havendo a pré-assinalação do intervalo, devidamente autorizado pela portaria nº 3626/93 do MTE e artigo 74, § 2º da CLT, o ônus de comprovar que não usufruía de 1 (uma) hora de intervalo para refeição e descanso era do Recorrente, sendo que este não fez qualquer prova contrária aos cartões de ponto juntados.

***HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. PRÉ - ASSINALAÇÃO. O art. 74 § 2º da CLT*** *permite a pré-assinalação do intervalo intrajornada, constituindo ônus do empregado provar que não usufruía integralmente da pausa quando existe referido registro. Não se desvencilhando o Recorrente do seu encargo probatório, prevalece o que está consignado nos cartões de ponto juntados aos autos: A concessão regular do intervalo.*

***HORAS INTRAJORNADA. CARTÕES DE PONTO. PRÉ-ASSINALAÇÃO. ÔNUS DA PROVA.*** *A Recorrida apresentou os espelhos de cartão de ponto, firmados pelo autor, contendo a pré-assinalação do intervalo intrajornada, como autorizado pela portaria nº 3626/93 do mte. Desta forma, restou a cargo do Recorrente o ônus de produzir prova capaz de elidir a presunção de veracidade que milita em favor desses documentos, entretanto, dele não se desincumbiu, seja porque sequer impugnou os documentos apresentados com a defesa, seja porque em depoimento não só contrariou como inovou a inicial, levando ao descrédito de sua tese. Recurso provido, para excluir da condenação as horas intrajornada.*

***INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. ÔNUS DA PROVA****. Se os controles de ponto do Recorrente contêm a pré-assinalação do horário destinado ao intervalo intrajornada, resta atendida a exigência prevista no artigo 74 da CLT, sendo ônus seu provar a não fruição do descanso, a teor do art. 818 da CLT. Recurso obreiro a que se nega provimento.*

Dessa forma, o Recorrente não se desincumbiu do ônus que lhe competia, nos termos do art. 818 da CLT e art. 373, I do NCPC, razão pela qual deve ser mantida a r. sentença nesse ponto.

Face ao exposto, deve ser mantida a r. sentença.

**II - CONCLUSÃO**

Isto posto, REQUER o recorrido, seja **TOTALMENTE NEGADO PROVIMENTO** ao Recurso Ordinário do Reclamado, pelas razões de fato e de direito acima expendidas, ratificando o presente Reclamado, as manifestações contidas nas petições já apresentadas aos autos.

Pugna, por manifestação expressa sobre as questões aqui expendidas, de vez que improcedem as pretensões do Recurso Ordinário do Reclamado, por falta de amparo legal e probatório, requerendo o prequestionamento, desde já, quanto a todos os dispositivos legais, normativos e jurisprudenciais elencados.

Termos em que pede e espera deferimento.

XXXXXXXXXX, XX de agosto de 2019.

XXXXXXX XXXXXXXX
OAB/XX nº. XX.XXX